

EDITAL Nº 01/2025 - GESTÃO DEMOCRÁTICA

Dispõe sobre o Processo de Eleição de Gestor Escolar da Rede Municipal de Ensino, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Paraíso de Goiás.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público o Edital de abertura do processo de Gestão Democrática de Ensino Público para eleição de diretor das instituições de ensino mantidas pela Rede Municipal de Alto Paraíso de Goiás/GO, que se regerá pela Portaria nº 016/2022 de 01 de agosto de 2022, pela Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, pelo inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e pelas normas estabelecidas neste Edital, e faz saber que se acham abertas as inscrições no período de 22 de outubro de 2025 a 30 de outubro de 2025, das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO I DA GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 1º A gestão de unidade escolar cumprirá os seguintes objetivos:

- I elaborar e executar a sua proposta pedagógica, assegurada a participação dos profissionais da educação;
- II executar as políticas públicas para a educação, asseguradas a qualidade, a equidade e a participação dos segmentos envolvidos;
- III assegurar a transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- IV otimizar os esforços da coletividade para garantia da eficiência e eficácia do plano de trabalho e da proposta pedagógica;
- V assegurar a autonomia garantida por lei à unidade escolar quanto à gestão pedagógica, administrativa e financeira, por meio do conselho escolar, de caráter deliberativo;

E AFRECA

12-12 ALTO PARAISO 195

Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás Gabinete do Prefeito

VI — garantir o processo de avaliação institucional, mediante a utilização de mecanismos internos e externos, a transparência de resultados e a prestação de contas à Secretaria Municipal da Educação e à comunidade;

VII — estabelecer mecanismos que garantam a utilização eficiente, pela unidade escolar, dos recursos descentralizados.

Parágrafo único. O processo de avaliação institucional será normatizado por instrumento próprio da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º A gestão das unidades escolares será desempenhada pela equipe gestora, cujas funções de Gestor Escolar e Coordenador Pedagógico serão exercidas conforme a Lei nº 853/2010 do Plano de Carreira Municipal, e observado o disposto na Lei nº 316-A, de 23 de maio de 1991 (Estatuto do Magistério), especialmente os arts. 81, 89 e 91, sendo providas por ato do Prefeito Municipal e portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, após processo de escolha, nos termos desta Lei. O cargo de Secretário Escolar será provido mediante concurso público.

TÍTULO II

PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS

- **Art. 3º** Poderão inscrever-se no processo de escolha para a função de Gestor os professores que atendam aos seguintes requisitos:
- I ser titular estável de cargo efetivo do quadro do magistério público municipal;
- II contar com, no mínimo, 2 (dois) anos, contínuos ou não, nas funções de regente de classe, coordenador pedagógico, vice-diretor de unidade escolar e diretor, que está em ocupação do cargo;
- III encontrar-se lotado na unidade escolar por, no mínimo, 2 (dois) anos;
- IV ser licenciado em pedagogia ou com especialização ou aperfeiçoamento em Gestão Escolar e/ou Pro Gestão; ou Normal Superior.
- V não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar (PAD) nos últimos 5
 (cinco) anos de efetivo exercício;
- VI não estar em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos em virtude de seu cargo;

LEGILLO BEBLE PROPERTY.

Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás Gabinete do Prefeito

VII — não estar cumprindo pena em razão de condenação disciplinar.

VIII — não estar em estágio probatório na data do processo de escolha. E se tratando de professor em acumulação de cargos no mesmo Município, deverá possuir estabilidade no mínimo de três anos em um dos cargos.

IX — Os gestores que já atuam na função e desejem ser reconduzidos deverão estar em dia com as prestações de contas da escola ou CMEI, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como de outros recursos que, porventura, forem repassados para a instituição;

§ 1º A inscrição no processo seletivo para a função de Gestor Escolar fica restrita a uma única unidade escolar pertencente à rede municipal de ensino.

§ 2º O exercício da função de Gestor ou de Coordenador de unidade escolar é incompatível com mandato eletivo dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 3º O candidato não poderá estar respondendo ou ter respondido processo administrativo, nem ter sido condenado, de acordo com os termos do Estatuto do Servidor Municipal, por infrações leve, média e grave, nos últimos 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 4º O processo seletivo para escolha de candidatos à função de Gestor constará das seguintes etapas:

Etapa I: Inscrição dos candidatos.

Etapa II: Apresentação e análise de documentos, incluindo:

a) Certificados de formação em gestão escolar; e ProGestão.

b) Plano de Gestão Escolar, contemplando os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a serem implementados na escola ou CMEI.

Etapa III: Curso de Formação Obrigatório com os seguintes conteúdos:

Sistemas de Gestão: SIGE, SIAP, SIAM e CAE.

Programas e Recursos Financeiros: PDDE (Recursos e PDDE Interativo), FUNDEB e Plano de Carreira Municipal.

Avaliações e Estatísticas: SAEB, SAEGO ALFA, Censo Escolar e Fluência Leitora.

Programas Pedagógicos: Programa Alfamais Goiás, CNCA e Trilhas da Leitura.

Legislação e Normativas: Estatuto do Servidor do Magistério, Plano de Carreira e atribuições dos Conselhos Escolares e Fiscalizadores.

Armanico las

Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás Gabinete do Prefeito

Etapa IV: Avaliação composta por:

- a) Prova de conhecimentos sobre gestão escolar e os programas educacionais listados na Etapa III;
- b) Entrevista.

Etapa V: Escolha, pela comunidade escolar, do servidor que ocupará a função de Gestor Escolar ou Gestor de CMEIS.

Etapa VI: Adesão obrigatória ao curso de especialização para gestores da educação pública.

Parágrafo único. As etapas II, III e IV de formação continuada e avaliação individual, serão de caráter eliminatório.

- Art. 5º A Etapa IV consistirá em avaliação de conhecimento sobre gestão escolar e será realizada mediante prova objetiva, abrangendo requisitos básicos de gestão e políticas educacionais, legislação educacional, gestão e avaliação da educação, leitura e interpretação de textos e de dados, em consonância com o conteúdo do curso ministrado na Etapa III. O candidato deverá realizar a prova, e aqueles que obtiverem aprovação serão convocados para uma entrevista, que comporá a etapa seguinte do processo.
- § 1º Os candidatos à função de Gestor que obtiverem 70% (setenta por cento) de aproveitamento no somatório dos pontos obtidos na avaliação de conhecimento referente a gestão escolar passarão à Etapa V.
- § 2º Na divulgação dos resultados da Etapa IV, será utilizado o termo "candidato selecionado".
- § 3º A entrevista avaliativa será realizada por comissão própria, nomeada pelo Secretário Municipal de Educação, terá valor total de 10 (dez) pontos, onde serão cobrados conhecimentos específicos e inerentes à gestão escolar; os candidatos com pontuação inferior a 7 (sete) pontos serão eliminados.
- **Art. 6º** Na Etapa III, os candidatos à função de Gestor, selecionados na Etapa II, apresentarão o plano de trabalho a que se refere o Anexo Único desta Lei.
- § 1º No plano de trabalho, o candidato selecionado, após prévia avaliação da instituição educacional, deverá apresentar soluções possíveis para os problemas detectados.
- § 2º O plano de trabalho será exposto na unidade escolar, nos 10 (dez) dias que antecederem à escolha, para apreciação da comunidade, sob supervisão da Comissão Eleitoral, a que se refere o art. 14 desta Lei, que facilitará o processo e garantirá a normalidade do funcionamento da escola.

Little Blanch Country of the Country

Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás Gabinete do Prefeito

- **Art. 7º** A Etapa V, que compreende a escolha do candidato selecionado pela comunidade escolar, será realizada na unidade escolar, na segunda semana do mês de dezembro.
- **Art. 8º** A escolha do gestor escolar pela comunidade será feita, dentre os candidatos selecionados, por meio do voto direto, secreto, podendo votar:
- I o professor concursado, modulado e/ou em efetivo exercício na unidade escolar;
- II o agente administrativo educacional concursado, modulado e/ou em efetivo exercício na unidade escolar:
- III o pai, ou a mãe, ou responsável legal pelo aluno matriculado na unidade escolar;
- IV o aluno regularmente matriculado na unidade escolar, a partir de 10 anos de idade.
- § 1º Servidores que atuem em mais de uma unidade escolar poderão exercer o direito de voto em todas elas.
- § 2º O pai, ou a mãe, ou o responsável que tenha filhos matriculados em mais de uma unidade escolar poderão exercer o direito de voto em todas elas.
- § 3º O direito de voto poderá ser exercido somente uma vez em cada unidade escolar.
- § 4º Estão impedidos de participar do processo de escolha e de se candidatar os servidores que se encontrarem em gozo das seguintes licenças:
- I Licença para tratamento de saúde;
- II Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III Licença-maternidade (gestante e puerpério);
- IV Licença-prêmio;
- V Licença para tratar de interesse particular;
- VI Licença para aprimoramento profissional.

Parágrafo único. O impedimento previsto nos incisos I e II somente ocorrerá se o servidor estiver em gozo da respectiva licença por período superior a 30 (trinta) dias na data do processo seletivo.

Art. 9º O candidato que obtiver o maior número de votos apurados será escolhido para a função de Gestor(a) Escolar.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Secretário Municipal da Educação considerará escolhido o candidato que provar, pela ordem:

- I maior atuação na avaliação de conhecimento sobre gestão escolar;
- II maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar;
- III maior tempo efetivo de serviço no magistério público municipal.

ALTO PARAISO 1983

Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I DA DIVULGAÇÃO

Art. 10 A Secretaria Municipal da Educação convocará, por edital publicado no Placar da Prefeitura e afixado em todas as unidades escolares a ela jurisdicionadas, o processo de escolha do diretor das unidades escolares regulares e especiais, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias da data de realização da Etapa IV, descrita no art. 4°.

§ 1º O edital de convocação do processo de escolha deve conter, obrigatoriamente, o prazo e meio de inscrição dos candidatos.

§ 2º A Secretaria Municipal da Educação incumbir-se-á de dar ampla publicidade ao edital junto às escolas, fazendo-se afixá-lo, nas mesmas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO

Art. 11 Os interessados em participar do processo de escolha para a função de Gestor(a) deverão se inscrever para as etapas I e II, do art. 4º, na Secretaria Municipal da Educação, desde que atendidos os requisitos definidos no artigo 3º.

Parágrafo único. O prazo para inscrição de que se trata o caput iniciar-se-á no dia posterior ao definido pelo art. 10, II, perdurando-se por 05 (cinco) dias. As inscrições ocorrerão em dias úteis, no período de 22/10 a 30/10 de 2025, no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Francisco Carlos APM 01, QD 01, Setor Novo Horizonte, Fone (62) 936204174.

- I São documentos necessários a serem entregues no ato da inscrição:
- a) Ficha de Inscrição, devidamente preenchida Formulário de acordo com o Anexo I;
- b) Comprovante de ser servidor efetivo do magistério público municipal (comprovação por meio de cópia do contracheque);
- c) Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- d) Declaração comprobatória de experiência mínima de 03 (três) anos de exercício no magistério, a ser fornecida pelo Recursos Humanos da Prefeitura, e não estar em cumprimento do regime de estágio probatório;

- e) Declaração de modulação na unidade escolar (comprovação por meio de declaração emitida pela unidade escolar);
- f) Cópia do Diploma de conclusão de Curso de Graduação em Pedagogia e/ou nível superior em licenciatura plena na área de Gestão, Pró Gestão e Normal Superior;
- g) Certidão de regularidade funcional do candidato, que não tenha processo disciplinar administrativo ou sindicância, instaurados em seu desfavor e que não tenha sofrido pena disciplinar, a ser fornecido pelo Recursos Humanos;
- h) Documento comprobatório de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Municipal, bem como certidão negativa de débitos junto à Receita Federal;
- i) Cópia do Título de Eleitor, com comprovante de quitação eleitoral;
- j) Cópia da Carteira de Reservista para sexo masculino;
- k) Declaração escrita e assinada pelo próprio candidato, de disponibilidade para o exercício do cargo de Gestor Escolar.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 12 O Secretário Municipal de Educação criará a Comissão Municipal de Acompanhamento do Processo de Escolha do Gestor pela Comunidade Escolar e nomeará seu Presidente no prazo de 15 (quinze) dias da data de realização da Etapa IV, que será composta de:
- I. 1 (um) representante da direção central da Secretaria Municipal da Educação;
- II. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- III. 1 (um) coordenador pedagógico de educação.
- **Art. 13** Compete à Comissão Municipal de Acompanhamento do Processo de Escolha do Gestor pela Comunidade Escolar, dentre outras atribuições:
- I. atuar como instância final para julgamento de recursos inerentes ao processo de escolha de diretor pela comunidade escolar;
- II. cumprir as diretrizes do processo de escolha pela comunidade escolar, operacionalizando suas ações no âmbito Municipal de Ensino;
- III. orientar a Rede Municipal de ensino sobre o processo de escolha;
- IV. capacitar as Comissões Eleitorais de Acompanhamento do Processo de Escolha do diretor pela Unidade Escolar;
- V. divulgar implantação do critérios de escolha do diretor;

A Linux Research Linux

Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás Gabinete do Prefeito

- VI. zelar pela legalidade do processo de escolha do diretor;
- VII. garantir a participação igualitária das candidaturas inscritas no processo de escolha do diretor;
- VIII. lavrar, em ata, as ocorrências que alterem a normalidade do processo de escolha do diretor;
- IX. expedir ofício à Secretária Municipal da Educação, informando o resultado do processo de escolha do diretor, no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas), contados da finalização do processo;
- X. instruir e julgar os recursos interpostos contra a decisão das comissões eleitorais, inclusive as impugnações, o pedido de anulação do processo de escolha e a proclamação do resultado:
- XI. decidir sobre os assuntos de sua competência;
- XII. orientar as comissões eleitorais de acompanhamento do processo de escolha do diretor sobre os procedimentos a serem adotados, em consonância com esta Lei.
- **Art. 14** A Comissão Eleitoral se encarregará da condução do processo de escolha do candidato pela comunidade escolar, tendo a seguinte composição:
- a) 1 (um) representante dos professores;
- b) 1 (um) representante dos agentes administrativos educacionais;
- c) 1 (um) representante dos pais.
- § 1º A idade mínima para a participação da Comissão Eleitoral é a de 10 (dez) anos;
- § 2º O presidente da comissão será eleito pelos membros da Comissão.
- Art. 15 Compete à Comissão Eleitoral:
- I cumprir e divulgar os critérios do processo de escolha do diretor pela comunidade;
- II responder a questionamentos sobre o pleito, em consonância com a Comissão Municipal e com esta Lei;
- III organizar, promover e coordenar, no período de divulgação do plano de trabalho, pelo menos 1 (um) debate, para a apresentação do plano dos candidatos envolvidos no processo de escolha do diretor;
- IV designar, na unidade escolar, espaço específico e paritário, para a afixação de material de divulgação eleitoral, para os candidatos concorrentes;
- V definir critérios igualitários para visitas dos candidatos às salas de aula;
- VI confeccionar uma cédula única, após sorteio de ordem, de número ou nome, de modo que garanta a cada integrante da comunidade o direito do sigilo quanto a sua escolha;



VII — instruir e julgar os requerimentos, as impugnações e os recursos das candidaturas e de quaisquer dos membros da comunidade, cabendo recurso de suas decisões, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), após a ciência do requerente, à Comissão Municipal;

VIII — expedir ofício, com cópia da ata de apuração, contendo todas as ocorrências do processo de escolha, caso só haja, à Comissão Municipal respectiva, informando-o dos votos contados da apuração.

SEÇÃO IV

DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 16 O prazo para registro de candidatura dos candidatos selecionados e elaboração/apresentação do plano de trabalho constante da Etapa III, art. 4º, é de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação do resultado da avaliação de conhecimento sobre gestão escolar, que compreende a Etapa II.

Art. 17 O requerimento de registro de candidatura do candidato selecionado deve se<mark>r</mark> feito em duas vias, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato.

- I Os candidatos devem apresentar à Comissão Eleitoral:
- a) ficha de qualificação do candidato, em duas vias, assinadas;
- b) cópias dos títulos de habilitação do candidato;
- c) comprovante de aprovação no processo seletivo;
- d) cópia do Plano de Trabalho, contendo os objetivos, metas, estratégias e as formas de avaliação da gestão, dentre outros constantes do Anexo Único desta Lei.

SEÇÃO V

DA CAMPANHA

Art. 18 Findo o período de registro de candidatura e elaboração/apresentação do plano de trabalho, o candidato selecionado terá o prazo mínimo de 5 (cinco) dias para divulgação do seu plano à comunidade escolar, nas dependências da unidade escolar e nos espaços da comunidade, sob supervisão da Comissão Eleitoral, que facilitará o processo e garantirá a normalidade do funcionamento da escola.

Art. 19 É vedado ao candidato:

I. realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização que atrapalhe o desenvolvimento normal e regular das aulas;

de la constante de la constant

2-12 ALTO PARAISO 19

Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás Gabinete do Prefeito

- II. transportar integrantes da comunidade escolar e/ou fazer propaganda no dia da escolha do diretor;
- III. confeccionar, utilizar, distribuir, pelo candidato ou apoiadores, com ou sem a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, etc;
- IV. realizar evento para promoção de candidatos; bem como promover a apresentação, remunerada ou não, de artigo, com a finalidade de animar as reuniões de divulgação do projeto de trabalho;
- V. fazer propaganda da candidatura mediante outdoors, carros de som ou qualquer material de divulgação com adesivo;
- VI. prometer vantagem funcionais ou ameaçar servidores no curso da divulgação do projeto da gestão;
- VII. articular como fiscal e/ou permanecer no local de votação.

Art. 20 É permitido ao candidato:

- I. apresentar seu plano de trabalho à comunidade escolar, através de divulgação por meio impresso e/ou virtual, podendo conter o curriculum vitae do candidato;
- II. interpor junto à Comissão Eleitoral recursos e ou requerimentos, mantido o direito de apelar em grau de recurso a outras instâncias;
- III. requerer a lista de votantes da comunidade escolar;
- IV. participar de debates;
- V. realizar uma visita a cada sala de aula, de conformidade com as determinações da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO VI DA VOTAÇÃO

- **Art. 21** No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes do início do processo de escolha, os membros da mesa coletora de votos verificarão a ordem, o material do processo de escolha e as urnas destinadas a recolher os votos, providenciando a correção de eventuais deficiências.
- **Art. 22** Os professores e os agentes administrativos educacionais votam em urna própria; os alunos e os pais, ou as mães, ou os responsáveis, em outra urna.
- **Art. 23** À hora fixada pelo edital, e tendo verificado que o recinto e o material estão devidamente preparados, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos do processo de escolha.

Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

Art. 24 Os trabalhos das mesas coletoras iniciam-se para as unidades escolares de período matutino e vespertino às 7h30min. (sete horas e trinta minutos) e terminam às 17h (dezessete), e para as unidades escolares com período noturno terminam às 20h (vinte horas) sem qualquer interrupção, podendo ser encerrados antecipadamente, se todos os integrantes da comunidade, constantes da lista de votação, já tiverem votado.

Art. 25 Somente os membros da mesa coletora e um fiscal designado por candidatura, podem permanecer no recinto, além do integrante da comunidade votante, durante o tempo necessário para exercer seu direito, sendo que nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora pode intervir no seu funcionamento, exceto os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 26 O integrante da comunidade deve identificar-se perante a mesa coletora de votos, com documento que contenha foto e, após, assinar a lista de votantes; ao aluno que não possuir ou não portar documento com foto, fica a escola obrigada a oferecer a cópia do formulário de matrícula, para sua identificação, no momento do comparecimento.

Art. 27 Na cabine de votação, após assinalar a candidatura de sua preferência no retângulo próprio da cédula, devida e rubricada pelos membros da mesa coletora, o integrante da comunidade dobrará a cédula, depositando-a, em seguida, na urna destinada à coleta de votos.

Art. 28 A mesa coletora dos votos deve registrar todas as ocorrências que alterem o andamento no processo eleitoral na ata dos trabalhos.

Art. 29 Os votos dos integrantes da comunidade que não constarem da lista de votantes, e/ou daqueles que forem impugnados, serão coletados e separados, em envelope apropriado e carimbado pela mesa coletora.

- I O integrante da comunidade, diante da mesa coletora de votos, deverá colocar a cédula assinalada no envelope, que será fechado e rubricado, pelo presidente da mesa, na presença do votante;
- II A apuração ou não do voto em separado será decidida pela mesa apuradora, após ouvir os representantes dos candidatos;
- III Se a decisão for positiva, esse voto deve ser juntado aos outros do segmento e, se negativo, desconsiderado, mantendo-se o envelope lacrado, e, não havendo recurso, será incinerado.

Art. 30 Se à hora determinada para o encerramento do processo de escolha, houver, no recinto, integrantes da comunidade para votar, ser-lhes-ão fornecidas senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último integrante da comunidade.

It TO PARAISO 1983

Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás Gabinete do Prefeito

SEÇÃO VII

DA APURAÇÃO

- **Art. 31** Encerrados os trabalhos do processo de escolha, a Mesa Coletora poderá, por decisão da Comissão Eleitoral, transformar-se em Mesa Apuradora de Votos, respeitada a proporcionalidade e a quantidade de membros necessários para a condução da apuração.
- **Art. 32** Quando concorrer apenas uma candidatura, esta será declarada vitoriosa se obtiver a maioria dos votos válidos, apurados nos termos desta Lei.
- Art. 33 Na hipótese do processo de escolha pela comunidade escolar ser disputada por duas ou mais candidaturas, será declarada vencedora a que obtiver a maioria simples dos votos apurados nos termos desta Lei.
- Art. 34 Em caso de empate entre as candidaturas mais votadas, será considerada eleita a que estiver, pela soma do efetivo exercício de seus membros, há mais tempo lotada na unidade escolar em que ocorre o pleito.
- **Art. 35** A apuração do total de votos para cada candidatura é representada pela seguinte fórmula, sendo V(x) o total percentual de votos alcançados pela candidatura; PA(x) o número de votos de pais e alunos para a candidatura; EPA o número total de votos válidos de pais e alunos; PAAE(x) o total de votos de professores e agentes administrativos educacionais para a candidatura; EPAAE o número total de votos válidos de professores e agentes administrativos educacionais:

V(X) = PA(x).60 + PAAE(x).40

EPA EPAAE

- I Toma-se o voto dos pais, ou mães, ou responsáveis, e de alunos, consignados para a candidatura, e multiplica-o pelo fator 60 (sessenta); o resultado encontrado deve ser dividido pelo número de votos válidos do segmento, encontrando-se a quantidade de votos desses que será computada para a candidatura;
- II Toma-se o total de votos de professores e agentes administrativos educacionais, consignados para a candidatura, e multiplica-o pelo fator 40 (quarenta), o resultado encontrado deve ser dividido pelo número de votos válidos do segmento, encontrando-se o montante de votos desses segmentos, que será computado para a candidatura;
- III Somam-se os resultados finais obtidos nos incisos I e II, obtendo-se o total geral de votos a ser computado para a candidatura.

HALTO PARAISO 1063

Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás Gabinete do Prefeito

- **Art. 36** Será considerada eleita a candidatura que obtiver maioria dos votos.
- **Art. 37** O quorum mínimo para validade do processo de escolha do diretor pela comunidade é de 50% (cinquenta por cento) dos professores, agentes administrativos educacionais e dos alunos; o quorum mínimo dos pais ou responsáveis é de 20% (vinte por cento) e será exigido somente daqueles que possuam filhos menores de 10 (dez) anos. Não sendo esses percentuais atingidos, far-se-á novo escrutínio no prazo de 10 (dez) dias.

SEÇÃO VIII DOS RECURSOS

- Art. 38 Os recursos que por ventura sejam necessários serão encaminhados às instâncias por escrito, em duas vias, ou, ainda, poderão ser reduzidos a termo, pela Comissão Eleitoral respectiva, contendo:
- I órgão ou autoridade administrativa a quem se dirige;
- II identificação do interessado ou de quem o represente;
- III domicílio do requerente, lotação na unidade escolar e local para recebimento de comunicações;
- IV formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
- V data e assinatura do requerente ou de seu representante;
- VI documentos ou outras provas admitidas em direito que corroborem a solicitação.
- **Art. 39** A interposição e o trâmite dos recursos dar-se-ão em conformidade com os seguintes procedimentos:
- I o registro da solicitação, perante a Comissão Eleitoral;
- II no ato de recebimento do requerimento, a Comissão Eleitoral conferirá os documentos que instruem o mesmo, devendo orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas no pedido; assinará a via que se destina ao requerente, com data, local e horário de recebimento;
- III a Comissão Eleitoral pode avaliar a relevância e a motivação da solicitação, decidindo, motivadamente, de plano, pela maioria de seus membros, com base nesta Lei, sobre a continuidade ou o arquivamento do feito, cabendo, dessa decisão, devidamente comunicada ao interessado, recurso, em 24 horas (vinte e quatro horas), para a Comissão municipal;
- IV a Comissão eleitoral, quando se tratar de denúncia de irregularidades no processo de escolha contra atos de professores, de alunos, da direção ou de candidato e disputa, baseará nos autos em diligência, para que o denunciado ou o interessado apresente defesa,

Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

instruída ou não com documentos, no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas), a contar da ciência; sendo apresentado fato novo ou documentos que necessitem da oitiva do requerente, isso deverá ser feito, igualmente, num prazo de 24 horas;

- V a Comissão Eleitoral, respeitado o direito de ampla defesa e o do contraditório, convocará os seus membros, em 24 horas (vinte e quatro horas), para, em sessão pública, decidir sobre o recurso; sendo garantidos, previamente, a apresentação de defesa, ou o cumprimento das diligências ou a justificativa do denunciado ou a última oitiva dos interessados, podendo contar com a presença dos interessados, com direito à defesa oral, se houver necessidade e a critério da comissão;
- VI o interessado ou denunciado terá vista dos autos, no local em que estiver funcionando a Comissão Eleitoral:
- VII o requerente, o interessado ou o denunciado podem obter cópia do requerimento e da defesa apresentada, acompanhada dos documentos que a instruírem;
- VIII a Comissão Eleitoral pode decidir com base no requerimento e nos documentos apresentados e, ainda, por meio de oitiva do denunciado, do requerente, dos interessados ou quaisquer outras testemunhas, podendo, também, diligenciar, requisitar e solicitar documentos para motivar a decisão de mérito;
- IX a decisão sobre o requerimento deve ser aprovada pela maioria dos membros da Comissão, em sessão pública;
- X a decisão da comissão deve ser legal, motivada, lógica e coerente com os fatos e fundamentos apresentados e com as normas desta Lei;
- XI a decisão deve ser registrada em livro próprio, em ata assinada pelos membros presentes na sessão de instrução e julgamento do recurso;
- XII a decisão deve ser reduzida a termo e entregue, mediante ciência, ao interessado, com data e horário de recebimento.
- **Art. 40** A Comissão decidirá todos os assuntos e requerimentos apresentados pela comunidade escolar, sendo a ela vedado recusar o recebimento de requerimentos ou documentos, suprimir instância e negar-se a decidir sobre os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO IV

DA EQUIPE GESTORA

Art. 41 A gestão escolar será desempenhada pela equipe gestora, constituída pelo gestor escolhido pela comunidade escolar, coordenador escolhido pelo gestor eleito junto com a(o)

J. H. Harter Land

Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás Gabinete do Prefeito

Secretária(o) Municipal de Educação, desde que preenchidos os requisitos abaixo, e a(o) secretária(o) através de concurso público.

- I do coordenador:
- a) pertencer ao quadro do pessoal do magistério público municipal;
- b) contar com, no mínimo, 2 (dois) anos, em períodos contínuos ou alternados, de regência de classe, coordenação pedagógica, cargo de Diretor em unidade escolar da rede municipal de ensino;
- c) estar em exercício na unidade escolar há, no mínimo, 2 (dois) anos até a data da escolha;
- d) ser licenciado em pedagogia ou área afim de conhecimento, preferencialmente com especialização ou aperfeiçoamento em Gestão Escolar e/ou Pro gestão;
- e) não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos até a data da indicação para o cargo;
- f) O candidato não poderá estar respondendo ou ter respondido processo administrativo e nem ter sido condenado, nos últimos 5 (cinco) anos, de acordo com os termos do estatuto do servidor Municipal com as infrações leve, média e grave;
- g) não estar em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos, sob sua responsabilidade.
- h) não estar em estágio probatório na da do processo de escolha.

Parágrafo Único. Não poderão exercer as funções comissionadas de coordenador pedagógico, o cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau civil do diretor da unidade educacional.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 42** Não havendo candidatos inscritos nem aprovados no processo seletivo, o Prefeito Municipal juntamente com o Secretário Municipal da Educação indicará servidores da Carreira do Magistério Público Municipal da Unidade Escolar, que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º desta Lei, preferencialmente, os que houverem cumprido a Etapa II do processo seletivo estabelecido no art. 4º desta Lei.
- § 1º Na hipótese de criação de unidade escolar na rede municipal de ensino, após a realização do processo seletivo, a indicação do diretor dar-se-á nos termos do caput deste artigo e que serão nomeados para exercício da função até a realização de processo seletivo, observadas as condições estabelecidas por esta Lei.

Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

- § 2º A indicação de que trata o caput deste artigo será por 60 dias até que seja realizada pela Secretaria Municipal da Educação mais um procedimento de avaliação.
- § 3º Persistindo a não classificação para o processo seletivo o diretor será indicado pelo Prefeito Municipal em comum acordo pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, podendo inclusive ser nomeado o gestor atual, desde que haja manifestação da equipe escolar.
- **Art. 43** Para o cumprimento da Etapa V, o diretor participará obrigatoriamente do curso de especialização para gestores de educação pública, oferecido pela Secretaria Municipal da Educação, segundo suas diretrizes, sendo exigida dos participantes a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.
- Art. 44 O provimento da função de Gestor Escolar, será pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, com início em 1º de janeiro do ano subsequente, não permitida a participação nos processos seletivos seguintes.
- **Art. 45** No ato da posse, a equipe gestora assinará Termo de Compromisso em que estarão estabelecidos as metas a serem alcançadas, os procedimentos de aferição da qualidade de ensino e as sanções por seu descumprimento, conforme critérios a serem fixados pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. A equipe gestora, em conjunto e no prazo de 60 (sessenta) dias contados da posse, definirá a proposta pedagógica anual para a unidade escolar, que será revista e atualizada a cada início de ano letivo.

- Art. 46 O gestor será exonerado por ato do Prefeito municipal e/ou pelo Secretário Municipal de Educação, nos casos em que se comprove:
- I a não conclusão do curso de especialização para gestores de educação pública;
- II ato de irregularidade administrativa/pedagógica relacionado ao cargo que ocupam, observado o devido processo legal;
- III condenação em processo penal, com sentença transitada em julgado;
- IV acumulação de cargo no caso de diretor, coordenador de unidade escolar que funcione em três turnos, dedicação exclusiva;
- V o não cumprimento das metas do IDEB e SAEGO ALFA estabelecidas pelo MEC/INEP;
- VI a não aprovação de sua gestão por meio de processo de avaliação do seu desempenho, em conformidade com critérios a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação.
- VII o não cumprimento das vivências e metas do Programa AlfaMais Goiás.

Parágrafo único. Para a aplicação do inciso V deverá ficar comprovada a ineficácia do gestor escolar.



Art. 47 Caso haja vacância da função de gestor, por interesse particular ou por razões não previstas nesta Lei, o Secretário Municipal da Educação poderá indicar, o coordenador pedagógico ou candidato classificado na unidade educacional para a etapa IV.

§ 1º Na hipótese de exoneração do gestor, antes do término do período de vigência da sua nomeação, a Secretaria Municipal da Educação indicará, sempre que houver, o candidato imediatamente mais bem classificado no processo seletivo, para ocupar o cargo até o final do período.

§ 2º No caso de inexistência ou de impedimento do coordenador pedagógico, assumirá a direção da unidade escolar o servidor indicado na forma do art. 43 desta Lei.

Art. 48 Aplicam-se as disposições deste edital a todas as unidades escolares jurisdicionadas à Secretaria Municipal de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, circunstância em que será mencionada errata, adendo ou aviso a ser publicado no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás.

Art. 50 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar.

Art. 51 Integram este Edital os seguintes Anexos:

I - Cronograma;

II - Modelo do Plano de Trabalho de Gestão Escolar:

III - Ficha de Inscrição.

Art. 52 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso de Goiás 17 de outubro de 2025

Marcus Adilson Rinco
Prefeito Municipal



Daniel Ramos Pimentel Cordeiro





ANEXO I - CRONOGRAMA

Cronograma		
DATA	ETAPA	
17/10/2025	Publicação do Edital	
22/10/2025	Início das inscrições e entrega dos documentos constantes na Portaria nº 016/2022 de 01 de Agosto de 2022.	
30/10/2025	Término das inscrições e entrega dos documentos constantes na Portaria nº 016/2022.	
04/11/2025	Divulgação das inscrições deferidas.	
13/11/2025	Curso de Formação para Gestores.	
14/11/2025	Entrega dos Planos de Gestão Escolar e Avaliação.	
17/11/2025	Análise dos Planos de Gestão Escolar pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da gestão democrática escolar.	
18/11/2025	Término da análise dos planos de gestão escolar pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da gestão democrática escolar e Emissão dos pareceres conclusivos.	
24/11/2025	Homologação dos Planos de Gestão Escolar divulgação dos Planos de Gestão Escolar	
11/12/2025	Eleição de escolha do gestor (votação)	
11/12/2025	Apresentação, eleição e apuração dos votos dos Planos de Gestão Escolar à comunidade escolar com início às 17h	
17/12/2025	Apresentação, eleição e apuração dos votos dos Planos de Gestão Escolar à comunidade escolar, Divulgação dos diretores escolares eleitos por votação para a Rede Municipal de Ensino de Alto Paraíso de Goiás.	
06/01/2026	Posse de Diretores.	

ALTO PARAISO 1983

Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás Gabinete do Prefeito

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO DE GESTÃO ESCOLAR

I — O Plano de Trabalho de Gestão Escolar, elaborado em, no mínimo, (12) doze laudas digitadas em fonte Arial tamanho 12 ou Tahoma tamanho 13; espaçamento de 1,5 cm para o corpo do trabalho e simples para as citações e notas de rodapé; alinhamento justificado à esquerda e à direita; margem superior 3 cm, inferior 2 cm, esquerda 3 cm e direita 2 cm; cabeçalho 1,5 cm e rodapé 1,25 cm; parágrafo 1,5 cm a partir da margem e impressão em papel branco, formato A4, deverá conter:

IDENTIFICAÇÃO: nome do candidato, cargo que ocupa, matrícula funcional, nome da unidade escolar em que atua, endereço, níveis de ensino que abriga e localização (urbana ou rural);

INTRODUÇÃO/APRESENTAÇÃO: apresentar a síntese do Plano de Trabalho de Gestão Escolar:

JUSTIFICATIVA: apresentar, resumidamente, os resultados e o diagnóstico da avaliação institucional, bem como ressaltar as razões pelas quais o Plano de Trabalho de Gestão Escolar apresentado deverá ser executado e, ainda, os benefícios que dele advirão para a comunidade escolar;

OBJETIVOS: apresentar as propostas de melhoria para a unidade escolar e as possibilidades de sua execução;

METAS: expor as ações de curto e médio prazos, focadas nos objetivos a serem alcançados;

ESTRATÉGIAS: propor um conjunto de projetos, ações e atividades que permitam o cumprimento das metas;

AVALIAÇÃO: propor processo de aferição de resultados que seja coerente com as metas e as estratégias propostas;

CRONOGRAMA: apresentar previsão de execução do Plano de Trabalho de Gestão Escolar;

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS: Citar autores e obras em que se fundamentou o Plano de Trabalho de Gestão Escolar.

Alto Paraíso de Goiás.	de outubro de 2025.
Allo Falaiso de Golas.	ue outubio de 2023.



ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO(A) DIRETOR(A) ESCOLAR DE UNIDADE EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS.

IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A):
Nome do(a) Candidato(a):
Unidade Educacional a que concorre:
Cargo efetivo atual:
Tempo de serviço efetivo: Data de Nascimento:
CPF: Orgão Expedidor:
E-mail:
Endereço residencial:
Telefone:
Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e de acordo com as normas, os prazos e as
regras que norteiam o Processo de Escolha do(a) Gestor(a) Escolar, estabelecidas no Edital
nº 01/2025, e com as disposições presentes na Portaria 10/2025 de 10 de outubro de 2025.
Alto Paraíso de Goiás, de outubro de 2025.
Assinatura do(a) candidato(a)
12-12 ALTO DADAISO 1953